Maria Carmo Cunha Monteiro Nogueira;
Maria Catarina Madureira Conceição Nabo Cardoso;
Maria Celeste Caldeira Marvanejo;
Maria Céu Buco Luzia;
Maria Céu Lopes Escabelado;
Maria Céu Martins Agostinho;
Maria Conceição Gouveia Dias;
Maria Conceição Lutas Sousa Pinto;
Maria Conceição Marques Almeida Ferreira Malhão;
Maria Conceição Sousa Lopes Pinto;
Maria Daniela Bernardino Chaveiro;
Maria Delfina Jesus Sequeira Linhas;
Maria Delfina Ramalhinho Gamanho;
Maria Domingas Lourenço Rocha;
Maria Dores Baltazar Coelho Nascimento;
Maria Elisa Silva Oliveira Ramos;
Maria Emília Carvalho Caroço Miranda;
Maria Eugénia C. Duarte Rosa;
Maria Fátima Carneiro Melo Tavares;
Maria Fátima Fialho Silva;
Maria Fátima Lopes Pouseiro Bernardino;
Maria Fátima Piteira Cabacinho;
Maria Fernanda Antunes Barata;
Maria Fernanda Pereira Madeira Raposo Almeida;
Maria Graça Barreiros Henriques Ferreira;
Maria Graciete Carvalho Branco;
Maria Helena Pinto Oliveira Ramos Costa;
Maria Helena Pires M. Vieira Silva Veiga;
Maria Irene G. Sarmento Mota;
Maria José Borges Azevedo Ferreira;
Maria José Leitão Vinagre;
Maria José Santos Pereira Marques;
Maria Júlia Sarmento Morais Caldas Lima;
Maria Júlia Veloso Pimenta;
Maria Leonor Silva Ferreira Baptista Silva;
Maria Lourdes Dias Godinho;
Maria Luciana Pinheiro Babau Luciano;
Maria Luísa Moita Flores Guerreiro;
Maria Luísa Rodrigues Ferreira;
Maria Lurdes Antão Ramos Correia;
Maria Lurdes Ribeiro Gonçalves Ribeiro;
Maria Lurdes Silva Gonçalves Gomes;
Maria Manuel Styliano C. Fernandes Nóbrega Barbosa;
Maria Manuela Magalhães Ramalho Gantes Padrão;
Maria Manuela Rodrigues Gonçalves Pires;
Maria Nazaré Rafael Inácio;
Maria Odete Monteiro Pereira;
Maria Teresa Narciso Pires;
Maria Teresa Pedro Marques Serra;
Marília Albuquerque Fernandes;
Mário Jesus Martins Freitas;
Mário João Ribeiro Matos Pires;
Mário Jorge Pimentel Amaral;
Mário José Louro Marques;
Miguel Domingos Silva Tavares;
Natália Maria Afonso Dias Madeira;
Norberto Abreu Bruno;
Nunes Pires Barreira;
Otília Neves Alves Barata Andrade Afonso;
Paula Maria Mateus Vasconcelos Abreu Barrento;
Paulo Alexandre Mateus Matos Sequeira;
Paulo Fernando Pinto Souto Moura;
Paulo João Costa Pessoa;
Pedro Jorge Matos Silva Corrêa;
Pedro Manuel Latas Marques;
Plácido José Alpoim Santos;
Ramiro José Silva Sousa Esteves;
Raul Gonçalves Freire Andrade;
Regina Olga Ribeiro Gomes;
Reinaldo Gabriel Faria Morais;
Rita Céu Martins Pereira Nunes;
Rita Maria Medeiros Gonçalves Santos Maciel;
Rogério Magalhães Matias;
Rosa Margarida Oliveira Silva;
Rosalina Jesus Andrade Maria Correia;
Rui Jorge Ribeiro Grilo;
Rui Maia Faria;
Rui Manuel Isidro Miguel;
Rui Manuel Pinheiro Martins Soares;
Rui Miguel Mamede Bernardo;
Silvestre Fernandes Saraiva;
Sílvia Maria Brazão Pereira Lentilhas Caldeira;
Silvino Miranda Teixeira;
Tito Pereira Rosa;
Vasco Manuel Passos Lima;
Virgílio Ferreira Rocha;
Vítor Manuel Matos Duarte;
Vítor Silva Pereira Canastro;
Zália Maria Pereira Caetano;

citados para no prazo de quinze dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste:

a) Seja o Ministério das Finanças e da Administração Pública, na pessoa de Sua Exa. o Ministro, condenado a revogar o despacho que indeferiu os seus pedidos de nomeação em cargos de chefia;

b) Que se condene o R. a rever a posição tomada em relação a todos os representados do A., em consonância o então disposto no art. 42.º, n.º 4, al. *b*), do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14-12, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 42/97, de 07-02, bem como à luz do princípio da confiança, ínsito no principio do Estado de Direito, consagrado no art. 2.º da CRP;

c) Condene o R. a pagar custas, procuradoria e demais encargos com o processo.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2010. — A Juíza, *Dora Sofia Lucas Neto Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Faria*.

202904063

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 1591/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 2474/08.2TBABF

Insolvente: Carlos Manuel Reis Carvalho
Credor: Banco Mais, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Manuel Reis Carvalho, estado civil: solteiro, nascido em 21-05-1958, concelho de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 135623596, BI — 5058107, Endereço: Largo de Camões, N.º 1 I, Rés-Do-Chão, Cerro da Piedade, 8200-062 Albufeira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência:

Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, N.º 15, 3780-000 Anadia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 13-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Barateiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

302792502

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 1592/2010

Processo: 746/09.8T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: MARLETE — Mármores & Cantarias, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 15-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente MARLETE — Mármores e Cantarias, L.da, NIF 502230231, Endereço: Zona Industrial de Oiã, Lote B, 14, Oiã, Oliveira do Bairro, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, com domicilio profissional na Rua Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita, Anadia. É administrador do insolvente: Arlindo Jesus Teixeira, Endereço: Rua Mário Sacramento, N.º 66 — A, 3.º Dtº R, Glória, Aveiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 29-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes.*

302859985

Anúncio n.º 1593/2010

Processo: 214/10.5T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 02-02-2010, às 10h10, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Aeroshoes — Distribuidores de Calçado, S. A., NIF — 504139100, Endereço: Alameda da Ilha N.º 154, Esmoriz, 3885-400 Esmoriz, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Jorge Augusto Machado da Silva Pereira da Costa, Endereço: Estrada do Lumiar, N.º 13, Bloco 5, R/c Esq., Lisboa, 1600-493 Lisboa

Manuel da Palma Lopes Correia, Endereço: Rua Infante D. Henrique, N.º 1, 7.º Esq., Loures, 2685-213 Portela, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Calvete, Endereço: Av.ª Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 18-03-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 02-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

302871972

Anúncio n.º 1594/2010

Processo: 213/10.7T2AVR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: DCB — Componentes e Calçado, L.da
Presidente Com. Credores: Banco BPI S.A e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 29-01-2010, às 11h20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

DCB- Componentes e Calçado, L.da, NIF — 501669000, Endereço: Rua do Alto da Torre, N.º 100, Esmoriz, 3885-436 Ovar.

com sede na morada indicada.

São gerentes/administradores do devedor/insolvente:

Jorge Augusto Machado da Silva Pereira da Costa, Endereço: Estrada do Lumiar, N.º 13, Bloco 5, R/c Esq., Lisboa, 1600-493 Lisboa.